



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 091/2025 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR.

O Município de São Francisco do Brejão (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.629.684/0001-56, com sede administrativa na Rua Santo Antônio, nº 80, Bairro Novo Horizonte, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 204220947 SSP-MA e do CPF nº 487.519.013-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e **RAIMUNDO ANTÔNIO LIMA DE SOUSA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade de nº 061219772017-0 SSP-MA e do CPF nº 251.891.313-00, residente e domiciliada na Rua Principal s/n, Estrada Vicinal, povoado Vila União, São Francisco do Brejão – MA, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram, entre si, o presente instrumento de contrato, com escora na Lei nº 14.133/21 e **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR** das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA), verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA** nº 002/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término do período letivo de 2025 (dois mil e vinte e quatro).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
1	ALFACE com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	KG	300	15,00	4.500,00
5	CENOURA: Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos e defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	300	5,50	1.650,00
6	COUVE FOLHA: Com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes, de matéria terrosa, parasitas, fungos e vestígios de insetos, de colheita recente.	KG	150	13,00	1.950,00
10	QUIABO: Extra, características adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	400	11,00	4.400,00
11	PEPINO: De primeira. Apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasito e larvas.	KG	500	5,00	2.500,00
12	TOMATE: Inteiro, não amassado, com aspecto, cor, odor e sabor característico. Firmes, intactas, isentas de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte inadequado.	KG	1500	7,00	10.500,00
16	CHEIRO VERDE Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos	KG	200	15,00	3.000,00
25	OVOS CAIPIRA/CAIPIRÃO (Criado em Sistema Semi-intensivo): Devem ter casca resistente e uniforme; as bandejas, onde os ovos são acondicionados, devem ser	UND	3.000	1,49	4.470,00

Guilherme

[Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	exclusivamente novas, não sendo permitido reaproveitamento; o rótulo deve seguir as recomendações do Serviço de Inspeção.				
26	VINAGREIRA, cortada e processada e embalada, livre de resíduos de fertilizantes. Folhas de colheitas recentes, lavadas, acondicionadas em saco plástico transparente, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. E data do processamento. Embalagem de 0,5 kg.	KG	300	8,00	2.400,00
VALOR TOTAL					35.370,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato observará a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026/2013, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/21**, a qual será aplicada nos casos omissos.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A) por acordo entre as partes;
- B) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do período letivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

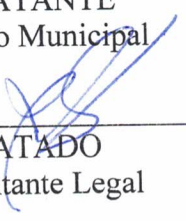
Fica eleito o foro de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas.

São Francisco do Brejão (MA), 23 de abril de 2025



CONTRATANTE
Secretário Municipal

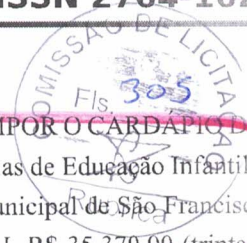


CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



Resolução CD/FNDE nº 04/2015 Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 23 de abril de 2025. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: uco4gxi3kqg20250425100401

Extrato do Contrato Nº 092/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2025, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: MARIA DILMA SANTOS DA SILVA. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA). VALOR TOTAL R\$ 39.957,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais). RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 23 de abril de 2025. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: 2vds04d9sl120250425100431

FAMILIAR RURAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de São Francisco do Brejão (MA). VALOR TOTAL R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais), RESOLUÇÃO: CD/FNDE Nº 026/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0003.2-016 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 23 de abril de 2025. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: xxpwuwtovxv20250425100456

Extrato do Contrato Nº 091/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2025, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: RAIMUNDO ANTÔNIO LIMA DE SOUSA. OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR

